



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI N.º 4.198 DE 09 DE ABRIL DE 2013

**OFICIALIZA o Dia da Pilcha
no Município de Não-Me-Toque.....**

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É oficializado o "DIA DA PILCHA", como incentivo à manifestação e à preservação cultural das tradições gaúchas no Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 194 da lei Orgânica.

Art. 2º. O "DIA DA PILCHA" constitui-se no incentivo ao uso da indumentária gaúcha e será realizado sempre na última sexta-feira de cada mês.

Parágrafo único. É considerada "Pilcha Gaúcha" somente aquela que, com autenticidade, reproduza com elegância, a sobriedade da nossa indumentária histórica, conforme os ditames e as diretrizes traçadas pelo Movimento tradicionalista Gaúcho, assim definida pela Lei Estadual nº 8813 de 10 de janeiro de 1989.

Art. 3º. A divulgação e a realização do "DIA DA PILCHA" ficará a cargo das entidades culturais e tradicionalistas ligadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho e poderá receber incentivos do Poder Público Municipal de acordo com os programas e ações culturais do município.

Art. 4º. No mês de setembro, durante a Semana Farroupilha, a Câmara de Vereadores poderá disponibilizar de um espaço Gaúcho, nas dependências da mesma.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 09 DE ABRIL DE 2013.

**ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento**